

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Nº 12/2020

PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE REPARAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTO DAS PAREDES EXTERIORES E DO TERRAÇO DAS OFICINAS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto
- Cláusula 2ª - Local da prestação da empreitada
- Cláusula 3ª - Prazo do contrato
- Cláusula 4ª - Caracterização da empreitada
- Cláusula 5ª - Acompanhamento da execução do contrato
- Cláusula 6ª - Preço contratual
- Cláusula 7ª - Condições de pagamento e faturação
- Cláusula 8ª – Caução
- Cláusula 9ª - Forma do contrato e prevalência
- Cláusula 10ª - Cessão da posição contratual
- Cláusula 11ª - Subcontratação
- Cláusula 12ª - Casos de força maior
- Cláusula 13ª - Rescisão por incumprimento
- Cláusula 14ª - Produção de efeitos da rescisão
- Cláusula 15ª - Obrigações de sigilo
- Cláusula 16ª – Dúvidas e Omissões
- Cláusula 17ª - Legislação aplicável
- Cláusula 18ª - Foro competente

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto consiste na prestação de uma empreitada de **Reparação, Impermeabilização, Tratamento de Paredes Exteriores e Terraço do Edifício das Oficinas** da Fundação Escola Profissional de Setúbal, também designada abreviadamente por FEPSET.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviço

A empreitada objeto deste contrato será prestada nas instalações da sede da entidade adjudicante – Rua Professor Borges de Macedo, nº 1, 2910-001, Setúbal.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura por ambos os contraentes, e mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a empreitada deve estar concluída no prazo de 20 dias úteis.

Cláusula 4ª

Caracterização da Empreitada

1. As tarefas da empreitada relativas às paredes exteriores contemplam a execução dos seguintes trabalhos:

- Montagem e fixação de andaime;
- Lavagem das paredes com jacto de água de alta-pressão, de forma a remover poeiras e tintas velhas;
- Reparação das fendas com rede 100 % de fibra de vidro e massa apropriada;
- Barramento e regularização com massa de acabamento;
- Aplicação de uma demão de primário de base aquosa;
- Aplicação de uma demão de tinta de areia texturizada;
- Aplicação de duas demãos de tinta aquosa 100 % acrílica de cor branca.

2. As tarefas da empreitada relativas ao terraço deverão contemplar a execução dos seguintes trabalhos:

- Retirar 70/80 cm de toda a tela em torno do terraço;
- Aplicação de rede de fibra 160gr/m2 e resina;

- Aplicação de duas demãos de pele elástica;
- Lavagem das pedras de capeamento com jacto de água de alta pressão;
- Aplicação de uma demão de hidrofogante.

Cláusula 5ª

Gestor do contrato

A entidade adjudicante nomeará um Gestor do Contrato, para acompanhar permanentemente a execução deste, com as competências previstas no artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

Preço Contratual

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela empreitada é de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
- 2 - O preço a pagar deverá incluir a execução da empreitada, mão-de-obra e materiais.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento e faturação

- 1 – A quantia devida pela FEPSET, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga 50% após aceitação de Auto de Medição que comprove a execução de, pelo menos, metade do trabalho contratado, e os restantes 50% após conclusão da empreitada.
- 2- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, a fatura discriminada.

Cláusula 8ª

Caução

Não há lugar a qualquer caução por parte do adjudicatário.

Cláusula 9ª

Forma do contrato e prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª

Casos de força maior

1. Consideram-se casos de força maior uma ocorrência pela qual as partes não sejam responsáveis e para as quais não tenham contribuído e bem assim como qualquer outro fato natural, situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, e quaisquer outros eventos que afetem os serviços desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção.

2. Cessa a responsabilidade do adjudicante na execução do contrato quando o incumprimento resulte de casos de força maior devidamente comprovados.

Cláusula 13ª

Rescisão por incumprimento

1. O direito de rescisão do contrato poderá ser exercido pela FEPSET e pelo adjudicatário.

2. A FEPSET poderá rescindir o Contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário.

- a) Quando, com dolo, fornecer informações falsas à FEPSET;
- b) A empreitada se encontre gravemente prejudicada;

- c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos;
 - d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Pertencendo o direito de rescisão à FEPSET será o adjudicatário notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não superior a dez dias úteis para contestar as razões apresentadas.
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário das tarefas já prestadas em conformidade com o contrato.
5. O adjudicatário poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento da FEPSET, relativamente às obrigações constantes do caderno de encargos.
6. Pertencendo o direito de rescisão ao adjudicatário, este notificará a FEPSET da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a entidade adjudicante pronunciar-se justificadamente no prazo de trinta dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário e a FEPSET podem rescindir o contrato por acordo.

Cláusula 14ª

Produção de efeitos da rescisão

- 1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação ou no acordo celebrado entre as partes.
- 2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

Cláusula 15ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato seja diretamente, seja através dos seus trabalhadores, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da execução e cumprimento do presente contrato, são resolvidas por acordo entre as partes, mediante pareceres escritos apresentados pelos gestores do contrato em representação da entidade adjudicante e do adjudicatário.

Cláusula 17ª
Legislação aplicável

Na celebração do contrato a que se refere o artigo n.º 1 observar-se-á:

- a) O disposto nos diplomas legislativos e regulamentares aplicáveis;
- b) Os documentos constitutivos do caderno de encargos do qual fazem parte os respetivos anexos.

Cláusula 18ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.